



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FRANCA – SP

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre Inscrição de Novas Modalidades de Serviços e Atualização do Comprovante de Inscrição nº 15/2012 da Instituição Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.*

**O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

**Considerando** a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109/09, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP;

**Considerando** que a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca participou dos Chamamentos Públicos nº 07/2022 e 08/2022 e passou a executar novas modalidades de serviços;

**Considerando** o recebimento do Plano de Ação 2023 da Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca;

**Considerando** a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023;

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º – Deferir** a Inscrição de novas modalidades de serviços em execução pela Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – CNPJ: 56.885.262/0001-35, sendo:

I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Abrigo Institucional e Casa de Passagem.

II - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua - Modalidade: Acolhimento Noturno e Unidade de Atendimento Dia.

**ARTIGO 2º – Atualizar** o Comprovante de Inscrição da Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – CNPJ 56.885.262/0001-35, inscrita sob o número 15/2012, executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FRANCA – SP

- I – Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem;
- IV - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e pessoas que utilizam a rua como espaço de sobrevivência - Modalidades Acolhimento Noturno e Atendimento Dia.

**ARTIGO 3º** – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 1º** - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

**§ 2º**- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

**§ 3º** – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**§ 4º** - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

**§ 5º** - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**ARTIGO 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 20 de julho de 2023.

**Roberta Pucci de Melo**  
**Presidente do C.M.A.S**